

**FREDERICO ALEXANDRE ALJUSTREL DA COSTA ROSA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO,**

**FAZ PÚBLICO**, em cumprimento do disposto nº 1 do artigo 56º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o **Despacho n.º 508/2021**, considerando que o ato administrativo nele consubstanciado tem eficácia externa.

Para constar, publica-se o presente Edital, que nos termos da lei, será afixado nos locais de estilo.

Barreiro, 19 de outubro de 2021

**O Presidente da Câmara**



**(Frederico Rosa)**

**DESPACHO Nº 508/2021**

**DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES**

Atenta a instalação da Câmara Municipal do Barreiro no passado dia 8 de outubro de 2021 no seguimento das eleições autárquicas realizadas no dia 26 de setembro de 2021 e à delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente através da Deliberações n.ºs 344 a 350, inclusive, de 13/10/2021 e publicitada através do Edital nº 217/2021, de 14/10/2021.

Por Despacho nº 505/2021, de 14/10 foi determinado pelo signatário a distribuição dos pelouros aos eleitos locais nos termos ali consignados, que se dão como reproduzidos na íntegra para os devidos efeitos legais.

Considerando o disposto no artigo 34.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, é facultado ao presidente a subdelegação das competências que lhe foram delegadas pelo órgão Câmara e consequentemente a delegação das suas competências próprias aos vereadores designados pelo Despacho 505/2021, de 14/10;

Considerando, ainda, que o recurso à figura jurídica da "Delegação e subdelegação de competências", constituem um instrumento de desconcentração administrativa visando conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, bem como maior celeridade na tomada das decisões:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º nº 2 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação, e o disposto no artigo 44.º do CPA e artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, 08/06 delego e subdelego nos vereadores/as com pelouros atribuídos as seguintes competências:

**1. VEREADOR RUI MIGUEL SANTOS BRAGA**

O vereador Rui Miguel Santos Braga foi designado vice-presidente ao abrigo do disposto no art.º 57.º n.º 3 da Lei nº 169/99, de 18/09, na sua atual redação, que me substituirá nas minhas faltas e impedimentos - Despacho nº 495/2021, de 11/10/2021.



### **POR DELEGAÇÃO**

- A competência prevista no art.º 35.º nº 1 al. b) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35.º nº 1 al. c) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35.º nº 1 al. f) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, no âmbito das áreas que lhe estão atribuídas.
- A competência prevista no art.º 35.º nº 1 al. g) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação, para autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do art.º 30.º, no âmbito das áreas que lhe estão atribuídas.
- A competência prevista no art.º 35.º nº 1 al. t) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35.º nº 2 al. c) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35.º nº 2 al. e) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Promover a execução, por administração



**Barreiro**  
Câmara Municipal

direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nas áreas que lhe estão atribuídas.

- A competência prevista no art.º 35.º n.º 2 al. j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- A competência prevista no art.º 35.º n.º 2 al. K) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

- A competência prevista no art.º 35.º n.º 2 al. i) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

- A competência prevista no art.º 35.º n.º 2 al. ii) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

- A competência prevista no art.º 35.º n.º 2 al. m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

## **POR SUBDELEGAÇÃO**

**I - As competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – alínea f);

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r);
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - alínea t);
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas- alínea w);
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - alínea x);
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - alínea y);
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada - alínea bb);
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços - alínea dd);
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - alínea ff);
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos - alínea rr);
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia - alínea ss);
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios - alínea tt);

- Com base no disposto no número 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a contratação de empreitada de obras públicas até ao limite de € 561.148,00 (quinhentos e sessenta e um mil e cento e quarenta e oito euros), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do número do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 4º e do número 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.
- Com base no disposto no número 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 561.148,00 (quinhentos e sessenta e um mil e cento e quarenta e oito euros), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do número do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto no número 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

**II - As competências de funcionamento previstas nas seguintes alíneas do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal – alínea b);

**III - Delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE).**

- Conceder as licenças administrativas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, respeitantes a:
  - As operações de loteamento – alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;
  - As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento – alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;

- As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação ou por plano de pormenor – alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;
- As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação – alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;
- As obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos – alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;
- As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução – alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;
- As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial – alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º;
- As operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros – alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º;
- As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do diploma citado – alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º;
- Aprovar os pedidos de informação prévia, ao abrigo do disposto pelo com o n.º 4 do artigo 5.º conjugado com os artigos 14.º e 16.º, bem como praticar os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º;
- Certificar, para efeitos de registo predial, a verificação dos requisitos do destaque, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;

- Emitir, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º, o parecer prévio não vinculativo sobre a execução das operações urbanísticas previstas no n.º 1 do artigo 7.º, com exceção das promovidas pelos municípios;
- Emitir a certidão comprovativa da promoção das consultas de entidades externas, prevista pelo n.º 12 do artigo 13.º;
- Solicitar à CCDR, que proponha ao Governo, a alteração dos instrumentos de gestão territorial, nos termos do n.º 10, do artigo 13.º- A;
- Decidir sobre o projeto de arquitetura de obras de edificação, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;
- Decidir sobre o pedido de licenciamento, nos termos do disposto pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º e conceder a licença parcial para a construção da estrutura, nos termos e condições previstas na lei, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º;
- Celebrar os contratos previstos pelo n.º 3 e 4 do artigo 25.º, bem como decidir sobre o montante da caução aí prevista;
- Alterar as condições da licença emitida, nos termos do artigo 27.º;
- Promover a atualização dos documentos nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- Fiscalizar e inviabilizar a execução das operações urbanísticas, objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 e 9 do artigo 35.º;
- Definir, se as parcelas cedidas ao município ficam afetadas aos domínios público e privado do município, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º;
- Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;
- Celebrar os acordos de cooperação ou contratos de concessão do domínio municipal de gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva previstos no n.º 1 do artigo 46.º;
- Alterar as condições da licença ou de autorização de loteamento com as condições definidas na licença ou comunicação prévia, desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48.º;



- Emitir as certidões previstas pelo artigo 49.º;
- Estabelecer as condições a observar na execução das obras de urbanização, onde se inclui o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição nelas produzidos, e o prazo para a sua conclusão, bem como o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das mesmas, e as condições gerais do contrato de urbanização a que se refere o artigo 55.º, se for caso disso, nos termos previstos pelo n.º1 do artigo 53.º;
- Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7.do artigo 53.º, com os fundamentos estabelecidos pelo artigo 48.º;
- Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º;
- Decidir sobre a execução faseada das obras de urbanização, nos termos do artigo 56.º e fixação das condições de execução previstas no artigo 57.º;
- Definir o prazo de execução das obras de edificação, nos termos do artigo 58.º e fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada dessas obras, nos termos previstos no n.º1 do artigo 59.º;
- Proceder às notificações das datas da realização de vistorias, para a autorização de utilização, e designar os técnicos que compõem as comissões de vistorias, previstas pelo artigo 65.º;
- Decidir se o edifício satisfaz os requisitos para a constituição em propriedade horizontal, para efeitos do n.º 3 do artigo 66.º;
- Declarar a caducidade e revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos n.ºs 5 do artigo 71.º e n.º 2 do artigo 73.º;
- Publicitar a emissão de alvará de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- Promover a apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;

- Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- Conceder licença para a conclusão de obras inacabadas, nos termos previstos no artigo 88.º;
- Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 90.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º;
- Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º, artigo 90.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º;
- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º;
- Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 109.º;
- Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;
- Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos previstos no artigo 102.º;
- Notificar os interessados para proceder à legalização das operações urbanísticas, informar os mesmos sobre os termos em que esta se deve processar e decidir proceder oficiosamente à sua legalização, de acordo com o do artigo 102.º-A;
- Solicitar a entrega dos documentos e elementos, previstos no n.º3 do 102.º-A;
- Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no n.º 6 do 102.º-A;

- Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas e exigir o pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A;
- Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração, por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos do n.º 3 do artigo 105.º;
- Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, bem como a consignação de rendimentos do imóvel, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 108.º;
- Optar pelo arrendamento forçado, nos termos previstos pelo n.º 3 do artigo 108.º e artigo 108.º-B;
- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos, previstos no artigo 119.º;
- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;

#### **E AINDA, AS COMPETÊNCIAS PARA:**

- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, em matéria de Segurança contra os Riscos de Incêndio, abrangendo a competência prevista no artigo 24.º n.º 1 al. b) do Decreto-Lei nº 220/08, de 12 de novembro, que aprovou o **Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios – SCIE**, na sua atual redação;
- Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382, de 07/08/1951, designadamente nos artigos 1.º, 3.º e 4.º, 6.º a 8.º, 12.º,

21.º, 26.º, & único do 58.º, 60.º, 61.º a 64.º, 77.º, 78.º, 79.º 124.º a 126.º e 136.º a 139.º;

- As competências relativas à **Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal**, previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º e 35.º da Lei nº 91/95, Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua atual redação.

**E BEM ASSIM,**

- As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos do artigo 55.º nº 2 e 4 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;

**IV - Delegação de competências no âmbito de legislação diversa.**

**(Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios- Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação)**

- Autorização prévia para realização de queimadas e uso de foguetes e outras formas de fogo, nos termos dos artigos 27.º e 29.º;
- Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e ao levantamento de autos de contraordenação previstos no artigo 38.º;

**(Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação)**

- Promover as medidas de caráter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora e tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação (Cfr. Artigo 4.º);
- Elaborar mapas de ruído e relatórios sobre dados acústicos, nos termos do artigo 7.º;
- Emitir a licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias prevista no artigo 15.º;



- Fiscalizar o cumprimento do regulamento geral do ruído, nos termos da alínea d) do artigo 26.º;

**(Regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação)**

- Fiscalizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- Licenciar os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do artigo 29.º e seguintes;
- Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos populares, nos termos do artigo 39.º;
- Autorizar a realização na via pública de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do nº1 do artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005;

**(Espetáculos e divertimentos públicos previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em que se incluem bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de baile, salões de festas, salas de jogos elétricos, salas de jogos manuais e parques temáticos)**

- Exercer as competências conferidas ao órgão executivo, no que respeita ao licenciamento de recintos de espetáculos de natureza não artística e divertimentos públicos previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, designadamente, para autorização e emissão de licença de utilização, realização de vistorias, fiscalização.

**(Regime Jurídico dos Espetáculos de Natureza Artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação)**

- Apreciar a comunicação prévia de espetáculos prevista pelo artigo 5.º;



- Apreciar as operações urbanísticas, no âmbito do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação sujeitas a controlo prévio e conceder a autorização de utilização nos termos do RJUE (Cfr. Artigos 11.º e 12.º);
- Exercer as competências de fiscalização constantes do n.º1 do artigo 34.º.

**(Instalações públicas de uso público previstas no Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação)**

- Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita às competências previstas no RJUE, com as especificidades constantes do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, conducentes à emissão do alvará de autorização de utilização, após comunicação prévia da entidade exploradora, conceder a autorização de utilização para atividades desportivas, nos termos dos artigos 62.º e seguintes do RJUE, com as especificidades previstas no presente decreto-lei, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança constantes da regulamentação prevista; efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho, enviar ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos, bem como de contratualizar com o IDP, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos referidos nos artigos 8.º e 9.º, para efeitos de dinamização do processo, designadamente através de prestação de assessoria técnica e promoção de reuniões de concertação entre a câmara municipal e o promotor (Cfr. artigos 10.º, n.º 2; 2, 3 e 4 do artigo 13.º, 15.º e 18.º);

**(Publicidade na via pública, prevista Lei nº 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 01 de abril, na sua atual redação e ocupação do espaço público prevista no Decreto-Lei nº 48/2001, de 01/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação)**

- Exercer as competências conferidas ao órgão executivo pela Lei nº 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 01/04, e em regulamento municipal, referentes ao licenciamento de publicidade na via pública, designadamente as previstas nos artigos 1.º, n.º 2 e 5; 2.º n.ºs 2, 3.º; 5.º n.ºs 2, 6; n.ºs 2.º 7.º; 10.º - A;
- Administrar o domínio público municipal, designadamente, no que se refere à autorização e emissão de licenças e outras permissões para ocupação do espaço público, quando exigível, deferimento ou indeferimento da comunicação prévia, respetiva renovação, revogação, extinção, mudança de titularidade, notificação para remoção, embargo ou demolição, bem como à fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares, designadamente as previstas no n.º 9, do artigo 12.º, alíneas a) e b) do artigo 15.º e artigo 28.º do Decreto-Lei nº 48/2001, de 01/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação.

**(Horários dos estabelecimentos comerciais - Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação)**

- Decidir sobre a restrição de períodos/horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de acordo com o previsto pelo artigo 3.º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

**(Instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos - Decreto-lei nº 39/2008, de 07/03, na sua atual redação)**

- Apreciar a informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico e quais as respetivas condicionantes urbanísticas, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação (Cfr. n.º 1 do artigo 25.º);
- Fixar, no caso dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, juntamente com a emissão do alvará de licença ou a

admissão expressa da comunicação prévia para a realização de obras de edificação, a capacidade máxima e atribuir a classificação de acordo com o projeto apresentado, a confirmar nos termos previstos no artigo 36.º (Cfr. artigo 27.º);

- Determinar, em caso de caducidade de autorização de utilização para fins turísticos a cassação e apreensão do alvará, no caso dos parques de campismo e de caravanismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., nos restantes casos, sendo o facto comunicado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) (Cfr. n.º 2 do artigo 33.º).

**(Regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que altera e república o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto)**

- Apreciação da comunicação prévia prevista no artigo 6.º;
- Realizar, ou solicitar ao Turismo de Portugal, I. P., a qualquer momento, a realização de vistorias para a verificação do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º - (Cfr. Artigo 8.º);
- Garantir ao titular de dados o exercício dos direitos de acesso, retificação e eliminação, bem como o dever de velar pela legalidade da consulta ou da comunicação de informação, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Cfr. n.º 3 do Artigo 10.º).

**(Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)**

- Emitir o título de autorização de utilização ou de certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito referido no n.º 1 do artigo 18.º;
- Declarar a compatibilidade com uso industrial, no alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º.



**(Acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi -Decreto Lei nº 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação)**

- Emitir as licenças, fixar os contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, exercer as competências de fiscalização, e as comunicações, legalmente previstas, incluindo as competências constantes nos artigos 12.º, n.º 1, 13, n.º 1 e 3, 25.º, 27.º, n.ºs 2 a 3 e 36.º - A.

**(Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno - Lei nº 105/2015, de 25 de agosto)**

- Criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda e demais competências conferidas pelo órgão executivo em matéria de licenciamento da atividade de guarda-noturno, de recrutamento e seleção dos candidatos à atribuição de licença e emissão do cartão para o exercício daquela atividade, de fiscalização, de organização, de revogação da licença concedida, designadamente as previstas nos artigos 17.º, 18.º; 19.º; 20.º n.º 1; 21.º; 22.º, n.º 1; 29.º, n.º 2; 31.º n.º 1; 37.º n.º 2; 38.º; 39.º n.º 1, nos termos do artigo 40.º n.º 1.

**V - Delegação de competências no âmbito do “Licenciamento Zero” – Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) – Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação e Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual versão.**

- a competência para analisar e decidir sobre o pedido de autorização relativa à ocupação do espaço público municipal prevista no artigo 15.º, e as demais competências conferidas ao órgão executivo previstas, designadamente, nos artigos 12.º n.º 9; 25.º, 26.º, 28.º n.º 4 e 30.º, todos do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação;
- a competência para autorizar o acesso às atividades, previsto no n.º 1 e 2 do artigo 5.º, conjugado com o artigo 8.º e 9.º do RJACSR, bem como o averbamento na autorização, prevista no n.º 3 do artigo 5.º do RJACRS, no caso de alteração da titularidade do estabelecimento;

- a direção da instrução do procedimento administrativo de autorização previsto no artigo 8.º do RJACSR, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento elencadas no n.º 6 do mesmo artigo e no n.º 2 do artigo 10.º, e as competências previstas no referido artigo 8.º quanto à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos, bem como para a emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento no prazo previsto no n.º 2 do referido preceito legal (5 dias) e ainda para designação do gestor de procedimento para cada procedimento;
- a competência prevista no artigo 8.º, n.º 3 *in fine* do RJACSR para decidir sobre o indeferimento liminar do pedido de autorização por não se encontrar instruído com todos os elementos devidos.

**VI - Delegação de competências no âmbito do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 9/2021, de 29 de janeiro (Licenciamento de recintos itinerantes e improvisados) e constituição de Comissão de Vistorias.**

- Delegar a competência para conceder o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, previsto pelo artigo 3.º, a autorização da instalação de recinto itinerante previsto no artigo 6.º, a licença de funcionamento de recinto itinerante prevista no artigo 13.º, bem como a aprovação da instalação e licença de funcionamento de recinto improvisado, prevista no artigo 16.º, todos do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 9/2021, de 29 de janeiro.

**VII – As competências para liquidar taxas e cobrar as demais receitas municipais, para proceder à revisão oficiosa dos atos tributários e decidir das reclamações da liquidação de taxas no âmbito dos seus pelouros.**

**VIII – A prática de atos administrativos e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de Organização dos serviços da Câmara Municipal do Barreiro publicado no DR – II série, nº 130 de 09/07/2018, no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas inseridas nos seus pelouros.**

## **2. VEREADORA SARA ISABEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA**

### **POR DELEGAÇÃO**

- A competência prevista no art.º 35.º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito das suas áreas;
- A competência prevista no art.º 35.º n.º 1 al. c) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito das suas áreas.
- A competência prevista no art.º 35.º n.º 1 al. g) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação, para autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do art.º 30.º, no âmbito das suas áreas;
- A competência prevista no art.º 35.º n.º 1 al. t) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, no âmbito das suas áreas;
- A competência prevista no art.º 35.º n.º 2 al. c) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal no âmbito da sua área de atuação;
- A competência prevista no art.º 35.º n.º 2 al. d) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

## **POR SUBDELEGAÇÃO**

### **1 - As competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade - alínea q);
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r);
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - alínea t);
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - alínea v);
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços - alínea dd);
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; - alínea gg);
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município - alínea zz);
- Com base no disposto no número 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do número do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º



18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto no número 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho.

**II - As competências de funcionamento previstas nas seguintes alíneas do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal – alínea b), no âmbito das suas áreas;

**III - Delegação de competências no âmbito de legislação diversa.**

- **(Certificado de registo de cidadão europeu- Lei nº 37/2006, de 9 de agosto)**  
- Emitir o certificado de registo de cidadão europeu nos termos do artigo 14.º;

**IV – As competências para liquidar taxas e cobrar as demais receitas municipais, para proceder à revisão oficiosa dos atos tributários e decidir das reclamações da liquidação de taxas no âmbito dos seus pelouros.**

**V – A prática de atos administrativos e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de Organização dos serviços da Câmara Municipal do Barreiro publicado no DR – II série, nº 130 de 09/07/2018, no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas inseridas nos seus pelouros.**

**3. VEREADOR RUI PEDRO FERREIRA PEREIRA**

**POR DELEGAÇÃO**

- A competência prevista no art.º 35º nº 1 al. b) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35º nº 1 al. c) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal nas áreas que lhe estão atribuídas;

- A competência prevista no art.º 35.º nº 1 al. g) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação, para autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do art.º 30.º.
- A competência prevista no art.º 35.º nº 1 al. t) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35.º nº 2 al. c) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal no âmbito da sua área de atuação;

#### **POR SUBDELEGAÇÃO**

##### **I - As competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- Discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei - alínea l);
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r);
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços- alínea dd);
- Com base no disposto no número 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do número do artigo 14.º do Decreto-Lei nº



18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto no número 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho.

**II - As competências de funcionamento previstas nas seguintes alíneas do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal – alínea b);

**III – As competências para liquidar taxas e cobrar as demais receitas municipais, para proceder à revisão oficiosa dos atos tributários e decidir das reclamações da liquidação de taxas no âmbito dos seus pelouros.**

**IV – A prática de atos administrativos e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de Organização dos serviços da Câmara Municipal do Barreiro publicado no DR – II série, nº 130 de 09/07/2018, no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas inseridas nos seus pelouros.**

**4. VEREADORA MARIA JOÃO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO MARTINS REGALO**

**POR DELEGAÇÃO**

- A competência prevista no art.º 35.º nº 1 al. b) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35.º nº 1 al. c) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35.º nº 1 al. g) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação, para autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do art.º 30.º;

- A competência prevista no art.º 35.º n.º 1 al. t) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35.º n.º 2 al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- A competência prevista no art.º 35.º n.º 2 al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal na sua área de atuação;

#### **POR SUBDELEGAÇÃO**

##### **I - As competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r);
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços— alínea dd);
- Com base no disposto no número 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do número do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto no número 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

##### **II - As competências de funcionamento previstas nas seguintes alíneas do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal – alínea b);



**III - Delegação de competências no âmbito de legislação diversa.**

- **(Instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos - Decreto-Lei nº 39/2008, de 07 de março, na sua atual redação)**
  - Contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, para efeitos de dinamização do procedimento, designadamente para promoção de reuniões de concertação entre as entidades consultadas ou entre estas, a câmara municipal e o requerente (Cfr. n.º 5 do artigo 23.º).

**IV – As competências para liquidar taxas e cobrar as demais receitas municipais, para proceder à revisão oficiosa dos atos tributários e decidir das reclamações da liquidação de taxas no âmbito dos seus pelouros.**

**V – A prática de atos administrativos e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de Organização dos serviços da Câmara Municipal do Barreiro publicado no DR – II série, nº 130 de 09/07/2018, no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas inseridas nos seus pelouros.**

**5. VEREADOR CARLOS MIGUEL DOS SANTOS GUERREIRO**

**POR DELEGAÇÃO**

- A competência prevista no art.º 35.º nº 1 al. b) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35.º nº 1 al. c) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35.º nº 1 al. g) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação, para autorizar a realização das despesas

orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do art.º 30.º;

- A competência prevista no art.º 35.º nº 1 al. t) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35.º nº 2 al. c) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal na sua área de atuação.

#### **POR SUBDELEGAÇÃO**

##### **I - As competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r);
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços— alínea dd);
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos – alínea ii);
- Deliberar sob a deambulação e extinção de animais considerados nocivos – alínea jj);
- Com base no disposto no número 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do número do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto no número 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho.

**II - As competências de funcionamento previstas nas seguintes alíneas do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal – alínea b), no âmbito das suas áreas.

**III – A competência para decidir dos pedidos de isenção de taxas e tarifas em matéria de abastecimento de água.**

**IV – As competências previstas no Regulamento Municipal de Abastecimento de Águas e de Drenagem de Águas residuais passíveis de delegação.**

**V – As competências para liquidar taxas e cobrar as demais receitas municipais, para proceder à revisão oficiosa dos atos tributários e decidir das reclamações da liquidação de taxas no âmbito dos seus pelouros.**

**VI – A prática de atos administrativos e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de Organização dos serviços da Câmara Municipal do Barreiro publicado no DR – II série, n.º 130 de 09/07/2018, no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas inseridas nos seus pelouros.**

## **6. VEREADORA ARLETE CRUZ**

### **POR DELEGAÇÃO**

- A competência prevista no art.º 35.º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35.º n.º 1 al. c) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35.º n.º 1 al. g) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação, para autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com a exceção das referidas no nº 2 do art.º 30.º;

- A competência prevista no art.º 35.º n.º 1 al. t) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º nas áreas que lhe estão atribuídas;
- A competência prevista no art.º 35.º n.º 2 al. c) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal na sua área de atuação;
- A competência prevista no art.º 35.º n.º 2 al. p) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

#### **POR SUBDELEGAÇÃO**

##### **I - As competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- Colaborar no apoio a programas e projetos de Interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r);
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços— alínea dd);
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura— alínea kk);
- Com base no disposto no número 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do número do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto no número 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

**II - As competências de funcionamento previstas nas seguintes alíneas do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal – alínea b), no âmbito das suas áreas.

**III - Delegação de competências no âmbito do procedimento e processo tributário.**

- As competências em matéria de procedimento e processo tributário cometidas ao órgão executivo pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e demais legislação tributária aplicável, designadamente as respeitantes à cobrança coerciva de dívidas exigíveis em processo de execução fiscal;
- As competências elencadas nas alíneas a) a j) do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, para a prática dos seguintes atos:
  - a) Liquidar e cobrar ou colaborar na cobrança dos tributos, nos termos das leis tributárias;
  - b) Decidir as petições e reclamações e pronunciar-se sobre os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;
  - c) Reconhecer isenções ou outros benefícios fiscais e praticar, nos casos previstos na lei, outros atos administrativos em matéria tributária;
  - d) Receber e enviar por via eletrónica ao tribunal tributário competente as petições iniciais nos processos de impugnação judicial que neles sejam entregues e dar cumprimento ao disposto nos artigos 111.º e 112.º;
  - e) Instaurar os processos de execução fiscal e realizar os atos a estes respeitantes, salvo os previstos no n.º 1 do artigo 151.º do presente Código;
  - f) Cobrar as custas dos processos e dar-lhes o destino legal;

- g) Efetuar as diligências que lhes sejam ordenadas ou solicitadas pelos tribunais tributários;
- h) Cumprir deprecadas;
- j) Realizar os demais atos que lhes sejam cometidos na lei.

**IV - Delegação de competências no âmbito de legislação diversa.**

**(Inumação e Trasladação de Cadáveres - Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação)**

- Autorizar a remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e, ainda, da mudança de localização de um cemitério, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º;
- Exercer as competências inerentes à entidade responsável pela administração de um cemitério, de acordo com o previsto pela alínea m) do artigo 2.º.

**V – As competências para liquidar taxas e cobrar as demais receitas municipais, para proceder à revisão oficiosa dos atos tributários e decidir das reclamações da liquidação de taxas no âmbito dos seus pelouros.**

**VI – A prática de atos administrativos e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de Organização dos serviços da Câmara Municipal do Barreiro publicado no DR – II série, nº 130 de 09/07/2018, no âmbito das unidades orgânicas e outras estruturas inseridas nos seus pelouros.**

**Ficam reservadas na titularidade do presidente da Câmara as seguintes competências próprias e as delegadas pelo órgão executivo na sua reunião de 13 de outubro de 2018, que adiante se discriminam:**

**Decreto-lei nº 75/2013, de 12 de setembro:**

- Discutir e preparar com os departamentos governamentais contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos do artigo 33.º, n.º 1 alínea l);
- A competência prevista no art.º 35.º n.º 1 al. h) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09 na sua atual redação - Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- A competência prevista no art.º 35.º n.º 2 al. n) - Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, e demais legislação.

**(Instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos - Decreto-lei nº 39/2008, de 07/03, na sua atual redação):**

- Realizar a auditoria de classificação prevista pelo n.º 3 do artigo 36.º;
- Determinar a dispensa de requisitos exigidos para a fixação da classificação prevista pela alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º;
- Determinar, oficiosamente ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., ou da ASAE, a cassação e apreensão do alvará, quando exista, em caso de aplicação da sanção acessória de encerramento, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º;

#### **Procedimento e processo tributário.**

- Proceder à revisão oficiosa dos atos tributários.

#### **DEVER DE INFORMAÇÃO:**

Em resultado deste Despacho, decorrente do previsto no artigo 36.º n.º 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ficam os senhores Vereadores onerados no dever de me prestar informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que foram incumbidos e do exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas.

#### **SUBDELEGAÇÃO NOS DIRIGENTES:**

Nos termos do disposto no artigo 46.º do CPA, aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro, autorizo os Senhores Vereadores a subdelegarem as competências objeto



do presente Despacho nos Dirigentes dos Serviços, nos limites estabelecidos pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**PUBLICAÇÃO:**

Publique-se o presente Despacho delegatório e subdelegatório de competências através de Edital afixado nos Lugares de Estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da decisão, em conformidade com o disposto no artigo 56.º nº1 e n.º 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e de harmonia com o disposto no artigo 159.º do CPA.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Barreiro, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

Frederico Rosa